



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

ATA DA 33ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às dez horas, na sala de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, realizou-se a 33ª Reunião do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, contando com a presença de autoridades e técnicos convidados, conforme lista de presença em anexo. A sessão foi aberta pelo Presidente do Conselho Gestor dos Mananciais da R.M.C. Dr. Alcidino Bittencourt Pereira. Em seguida, é anunciado pelo Dr. Alcidino que a discussão da relação das indústrias proibidas em área de mananciais será realizada na próxima reunião do Conselho Gestor. Na seqüência, o Diretor Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Sr. Allan Marcelo de Campos Costa, apresenta o Plano de Intervenção do Guarituba que é o resultado do trabalho de mais de um ano de diversas instituições do Estado em conjunto com o Município de Piraquara, na busca de uma solução para a região do Guarituba. Esclarece que a proposta já possui anuência do Sr. Governador do Estado Roberto Requião e do Sr. Procurador do Meio Ambiente Dr. Saint-Clair Honorato Santos. Esclarece que a proposta refere-se à uma parte da UTP do Guarituba, considerada como de Área de Intervenção, enfatizando que os moradores que estão na área lá permanecerão e que não poderá haver mais nenhuma ocupação. Destaca a previsão de relocação da população residente em áreas com restrição à ocupação e que serão atingidas por diretrizes do sistema viário e projeto de macrodrenagem. Esclarece que estão incluídas na proposta as áreas destinadas para a relocação e que estão incluídas mais duas áreas como opção para o reassentamento, conforme mapa anexo à presente ATA. E ainda que, uma vez definidas as áreas objeto de reassentamento, as demais áreas serão consideradas áreas de restrição. O Sr. Valdomiro Nachornik da UTP solicita esclarecimentos sobre o que será feito para impedir que essas áreas não sejam mais adensadas. A Sra. Rosângela Kosak, Diretora Técnica da COHAPAR, esclarece que essas áreas terão uma nova legislação e que o município criará a Guarda Ambiental. O Sr. Allan Costa informa que outra maneira de impedir ocupações será através da criação de dois parques na área. O Sr. Valdomiro Nachornik considera que precisa ter fiscalização na área, pois se não tiver não preserva nada. O Sr. Gabriel Samaha, Prefeito de Piraquara, destaca que a implantação de lagos nos parques, além de impedir a ocupação, promoverá a auto-depuração da água, e que nestes parques deverão ser criadas propostas de manejo. Complementarmente, dentro desse propósito de evitar maior adensamento, o Município se compromete a cancelar os loteamentos aprovados e não implantados. O Sr. Valdomiro Nachornik pergunta se as pessoas que serão relocadas pagarão pelo novo terreno. A Sra. Rosângela Kosak informa que será cobrado e que será dado um tratamento diferenciado para proprietários e invasores. O Sr. Secretário Especial de Assuntos Metropolitanos, Edson Strapasson, solicita esclarecimentos quanto a parceria público-privada a ser realizada nas áreas sujeitas a infra-estruturação. A Sra. Rosângela Kosak explica que poderá ocorrer uma negociação direta entre o proprietário e o invasor mediante um acordo judicial; informa que toda a área está congelada com restrição total de uso e que o número de relocações será de 800 famílias a princípio. O Dr. Alcidino Pereira coloca a proposta em votação e informa que o novo zoneamento da área será objeto de Decreto Estadual. O Sr. Raul Peccioli Filho, Diretor Técnico da COMEC, também ressalta a necessidade de um plano de fiscalização e monitoramento, considerando que a questão técnica está bem encaminhada. O Sr. Edson Strapasson considera importante que seja estabelecido um esquema de



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

monitoramento entre o Estado e Município. O Plano é aprovado por todos os presentes, ficando anexa à presente ATA a cópia do Plano de Implementação do Guarituba, onde constam as etapas a serem realizadas, os órgãos responsáveis, a fonte de recursos e o prazo de execução. A Sra. Rosângela Kosak enfatiza a necessidade de alteração da legislação de uso e ocupação do solo, que deve ser encaminhada com urgência à Casa Civil. Finalmente, o Sr. Presidente do Conselho agradece a presença de todos, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão.

ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA
Presidente

MARIA LUIZA MALUCELLI ARAÚJO
Secretária Executiva

LEOPOLDO MEYER
Conselheiro

GABRIEL JORGE SAMAHA
Conselheiro

EDSON BASSO
Conselheiro

ROBERTO ADAMOSKI
Conselheiro

VALDOMIRO NACHORNIK
Conselheiro

ROBERTO BRAZ THÁ
Conselheiro

JOÃO SAMEK
Conselheiro

PAULO ROBERTO CARNEIRO RAFFO
Conselheiro

CELSO BITTENCOURT
Conselheiro

ANDRÉ LUIS C. DE ALBUQUERQUE
Conselheiro



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO
Conselheiro

lei, onde as ocupações humanas já se consolidaram e que suportem maiores densidades, conforme a disponibilidade das redes existentes de infra estrutura, ou após investimentos viáveis para sua expansão, sendo permitida uma habitação por lote em loteamentos já aprovados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas Áreas de Urbanização Consolidada, observadas as normas da Lei Estadual nº 12.248/98 e deste Decreto, poderão ser criadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, Áreas de Interesse Social de Ocupação destinadas a:

- assentamentos habitacionais precários, objeto de interesse público para a recuperação ambiental;

- atendimento habitacional das famílias residentes em áreas de risco e reassentamento de famílias removidas das Áreas de Restrição à Ocupação e das Áreas de Ocupação Orientada, de acordo com o Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial da RMC e desde que aprovadas pelo Conselho Gestor das Mananciais da RMC.

Art. 9º. As Áreas de Restrição à Ocupação, as Áreas de Ocupação Orientada bem como as Áreas de Urbanização Consolidada, estão delimitadas em carta planialtimétrica anexa a este Decreto.

Art. 10. Os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo previstos no Zonamento e os parâmetros para transferência de área em troca de potencial construtivo encontram-se respectivamente nas Tabelas I, II e III anexas a este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de março de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

EDSON LUIZ STRAPASSON,
Secretário Especial para Assuntos
da Região Metropolitana de Curitiba

LUIZ EDUARDO CHEIDA,
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

TABELA 01 - ZONEAMENTO UTP GUARITUBA

PARCELAMENTO	FRAÇÃO MÉDIA (m²)	LOTE MÍNIMO (m²)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PERMITIDO	ÍNDICE COU/ADQUISIÇÃO DE POTENCIAL	TAXA DE OCUPAÇÃO %	ALTURA MÁXIMA Nº DE PAVIMENTOS
ZOO I - RESIDENCIAL	5.000,00	600,00	0,1	0,3	30	2
ZOO II - RESIDENCIAL	2.000,00	600,00	0,1	0,3	40	2
ZOO III - SERVIÇOS E INDUSTRIAS	5.000,00	600,00	0,1	0,3	30	2
ZONA DE URBANIZ. CONSOLIDADA	600,00 (1)				50 (1)	2

ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO

(1) Nos empreendimentos de interesse social, promovidos pelo Poder Público, os parâmetros do parcelamento poderão ser alterados mediante prévia aprovação do Conselho Gestor das Mananciais da RMC.

TABELA 02 - ZONEAMENTO UTP GUARITUBA

ZONA	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL	USO PROIBIDO
ZOO I - RESIDENCIAL	Habitação unifamiliar, condôminos, hotéis, chácaras de lazer, posses, áreas de esporte e lazer, atividades agrícolas (1)(2).	Comércio e serviços vizinhos e de bairro	Usos que por sua característica comprometem a qualidade física da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente.
ZOO II - RESIDENCIAL	Habitação unifamiliar, condôminos, hotéis, chácaras de lazer, posses, áreas de esporte e lazer, equipamentos públicos e comunitários. (1)(2).	Comércio e serviços vizinhos e de bairro	Usos que por sua característica comprometem a qualidade física da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente.
ZOO III - SERVIÇOS E INDUSTRIAS	Habitação unifamiliar, atividades secundárias não perigosas (1), serviços gerais, equipamentos públicos e comunitários. (1)(2).	Comércio e serviços vizinhos e de bairro	Usos que por sua característica comprometem a qualidade física da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente.
ZONA DE URBANIZ. CONSOLIDADA	Habitação unifamiliar, condôminos, hotéis, comércio e serviços vizinhos de bairro e geral, equipamentos públicos e comunitários. (1).	Comércio e serviços vizinhos e de bairro	Usos que por sua característica comprometem a qualidade física da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente.
ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO	Atividades agrícolas, atividades de lazer e recreação, conservação de áreas de preservação ambiental.	Comércio e serviços vizinhos e de bairro	Usos que por sua característica comprometem a qualidade física da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente.

(1) permitido uma moradia por lote em loteamentos já aprovados e implantados.
(2) permitida aquisição de potencial construtivo.
(3) deverá ser mantida uma faixa de 15 m. de cobertura florestal ao longo da Rodovia do Contorno Leste.

TABELA 03 - PARÂMETROS PARA DOAÇÃO DE ÁREAS EM TROCA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

ZONA	ÁREA DE DOAÇÃO (m²)/m² construído (1)	CA
Indústria, Comércio e Serviços	10	0,3

(1) Na Zona de Ocupação Orientada III será permissível a aquisição de potencial construtivo a partir do coeficiente de aproveitamento mínimo permitido de 0,1.
(2) O cálculo da área a ser doada deve ser feito a partir do coeficiente de aproveitamento mínimo do terreno que é de 0,10.

Decreto 6315

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, item IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 838/05, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o conteúdo nos protocolados sob nºs 5.673.318-3 e 8.894.819-0,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior em Tecnologia – Informática Empresarial, com 50 (cinquenta) vagas anuais, turno noturno, carga horária total de 2.000 (duas mil) horas, ofertado pela Faculdade

Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, da cidade de Loanda, a partir do ano de 2006.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

ALDAIR TARCÍSIO RIZZI,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 6316

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 190/2005, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o conteúdo no protocolado sob nº 8.623.866-7,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a adequação do Projeto Pedagógico às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Administração com Ênfase em Negócios Agroindustriais e Cooperativismo, com 80 (oitenta) vagas anuais noturnas, carga horária total de 3.204 (três mil, duzentas e quatro) horas-aula, integralização: mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos, ofertado, gradativamente, a partir do início do ano letivo de 2006, pela Faculdade Unifagos do município de Mangueirinha.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

ALDAIR TARCÍSIO RIZZI,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 6317

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 513/2005, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o conteúdo no protocolado sob nº 5.673.315-9,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração da carga horária de 3.420 horas/aula para 3.124 horas-aula, do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado – com ênfase em Negócios Agroindustriais e Cooperativismo, ofertado pela Faculdade Unifagos, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha – FESMAN, conforme Parecer 513/2005-CEE, que retifica o Parecer nº 1076/2002. Retira-se os demais termos, gerando efeito a partir do ano letivo de 2003.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

ALDAIR TARCÍSIO RIZZI,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 6318

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei nº 4.978, de 5 de dezembro de 1964 e suas alterações e no art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.123, de 4 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

I - Nomear ARCHIMEDES PERES MARANHÃO, RG nº 509.372-4, para integrar o Conselho Estadual de Educação, como Membro Titular, ficando exonerada, a pedido, GLACI THEREZINHA ZANCAN, RG nº 350.507, permanecendo como Suplente JOSÉ DORIVAL PERES.

II - Exonerar, em consequência, ARCHIMEDES PERES MARANHÃO, RG nº 509.372-4, da função de Suplente do referido Conselho.

Curitiba, em 29 de março de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA,
Secretário de Estado da Educação

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 6319

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, de acordo com os arts. 7º e 23 da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976, e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, CARLENI FONSECA DUARTE, inscrição nº 20903422, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe I, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, Disciplina de Matemática, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no município de Curitiba, Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2º. A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino, no qual complementar o período de estágio probatório.

Art. 3º. A presente nomeação é provisória, ficando a investidora condicionada à declaração de procedência da pretensão aduzida nos Autos de Ação Declaratória nº 44.709, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concórdias da Comarca de Curitiba.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA,
Secretário de Estado da Educação

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 6320

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, de acordo com os arts. 7º e 23 da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976, e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, VALQUIRIA LUZIA SACHUK, inscrição nº 61900237, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe I, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, Disciplina de Geografia, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no município de Curitiba, Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2º. A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Chefia do Núcleo Regional de Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino, no qual complementar o período de estágio probatório.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA,
Secretário de Estado da Educação

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

932006

Decreto 6321

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, de acordo com os arts. 7º e 23 da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976, e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, CARLA JONARA CORREA DO VALLE, inscrição nº 10906912, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe I, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, Disciplina de Matemática, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no município de Curitiba, Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2º. A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino, no qual complementar o período de estágio probatório.

Art. 3º. A presente nomeação é provisória, ficando a investidora condicionada à declaração de procedência da pretensão aduzida nos Autos de Ação Declaratória nº 45.058, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concórdias da Comarca de Curitiba.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA,
Secretário de Estado da Educação

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 6322

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Educação,

DECRETA: